

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Pedimos ATENÇÃO dos interessados em participar do Certame, à leitura criteriosa do Edital para que os mesmos se informem sobre as regras de participação e demais dispositivos definidos pela Comissão de Licitação da FUNTELPA, com base nas Leis e Decretos que regem as Licitações no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**OBJETO: Aquisição de equipamento de áudio (microfones) para utilização nas Coberturas Internas e Externas da Rádio Cultura do Pará.**

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG: **925807**

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00HS (horário oficial de Brasília – DF)**.

Dia: **02 de Julho de 2013.**

Pregoeiro: **Benedito Ivo Santos Silva (Ivo Santos).**

### Informações Adicionais:

**Fone-Fax:** (91) 4005-7768 – Gerencia de Licitações

**E-mail:** [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br)

Na data, horário e endereço eletrônico cima indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que ele se manifeste por meio do **chat** em resposta à qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, **terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada**, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br).

### DADOS CADASTRAIS FUNTELPA:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA

Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA.

CNPJ/MF: 11.953.923/0001-84

INSC. ESTADUAL: 15.302.829-7

INSC.MUNICIPAL: 188330-6

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013**  
**PROCESSO N.º 000247/2013**

O Governo do Estado do Pará, através da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020–Belém–Pará, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 154 de 12 de Março de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, [Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1. Aquisição de equipamento de áudio (microfones) para utilização nas Coberturas Internas e Externas da Rádio Cultura do Pará**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

**1.2.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;

**Dotação Orçamentária: 24.722.1364.6506**

**Elemento: 44.90.52**

**Fonte: 0101**

**CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados previamente credenciados junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão provedor do sistema e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

**2.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com a descrição do objeto ofertado, com valores unitário e total, exclusivamente pelo sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (caput do artigo 21 e seu parágrafo primeiro do Decreto n.º 5.450/2005).

**2.3.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

**2.4.1.** Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a FUNTELPA, durante o prazo da sanção aplicada;

- 2.4.2.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.4.3.** Impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.4.5.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.4.6.** Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.4.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.4.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.4.9.** Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- 2.5.** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º do Decreto 5.450/2005).
- 2.6.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do artigo 3º do Decreto 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 2.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do artigo 3º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 2.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005.
- 2.8.1.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.9.** O licitante interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica, será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, no caso o Ministério de Minas e Energia – MME, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros, conforme inciso III do artigo 13 do Decreto n.º 5.450/2005.

### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

- 3.1.** A proposta de preços deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e deverá atender às seguintes condições:

3.1.1. Estar de acordo com as especificações técnicas detalhadas do item ofertado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

3.1.2. A ausência do detalhamento do objeto no campo específico do sistema, ou tão somente, a colocação do termo “**CONF EDITAL**”, “**CONFORME EDITAL**”, “**C EDITAL**”, “**SERVIÇO DE PRIMEIRA QUE ATENDE AO EDITAL**” etc, **importando em desclassificação da proposta.**

3.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta.

3.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

#### **CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA ESCRITA**

4.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro solicitará à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, **que não será inferior a 60 (sessenta) minutos**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **ComprasNet**, em arquivo único (zipado) no formato do ANEXO II, com as seguintes informações:

4.1.1. Indicação expressa da marca e do modelo dos produtos ofertados;

4.1.2. Possuir prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão eletrônico;

4.1.3. Informar Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, telefone e celular do representante da empresa;

4.1.4. Conter informação expressa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que concorda integralmente com os termos deste Edital de pregão eletrônico e seus anexos.

4.1.5. Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido a importância por extenso;

4.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

4.4. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

- 4.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 4.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNTELPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar a sua decisão.
- 4.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.8. **Em caso de dificuldade de anexar os arquivos pelo sistema ComprasNet, o licitante deverá se manifestar-se no chat, enviando os arquivos solicitados pelo e-mail: [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br) ou pelo Fax (91) 4005-7768.**
- 4.9. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, situada na Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro Marco, CEP: 66093-020, Belém (PA).

#### **CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. ***O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.***
- 6.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

#### **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

8.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2. Será dado o prazo de 10 (dez) minutos corridos para resposta a cada convocação ou questionamento do Pregoeiro pelo “CHAT” do sistema Comprasnet. Dada à convocação e não houver resposta do fornecedor,

o mesmo terá a sua proposta recusada no item negociado, sendo feito o chamamento do 2º colocado para negociação e assim sucessivamente.

### 10.3. Da Desconexão do Pregoeiro

**10.3.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.3.2.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.

**11.2.** A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, (habilitação parcial) dos licitantes será verificada, on line, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.

**11.2.1.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**11.3.** Além das condições estabelecidas nos itens anteriores, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação, a partir da solicitação do Pregoeiro:

**11.3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**11.3.2. Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos similares aos ofertados, devendo estar explicitada a marca e as quantidades fornecidas apenas para efeito de referência.

**11.3.3.** Comprovação de patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um)**, através de Balanço Patrimonial e Livro diário, devidamente registrados na junta comercial.

**11.4.** Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:

**11.4.1.** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/07.

**11.4.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

**11.5.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a empresa licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos, relativos à habilitação, **que não será inferior a 60 (sessenta) minutos**, por meio da opção **“Enviar Anexo” do sistema ComprasNet**, em arquivo único (zipado).

**11.6.** Após a confirmação do resultado da licitação, a pedido do Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, à Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro Marco, CEP: 66093-020, Belém (PA).

**11.7.** O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.

**11.8.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 11 deste Edital.

**11.9.** Disposições Gerais da Habilitação

**11.9.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.9.2.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**11.9.3.** Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**11.9.4.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da FUNTELPA, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.9.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.10. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO, AINDA:**

**11.10.1. Declaração no próprio sistema**, do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**11.10.2. Declaração no próprio sistema**, sob as penas da lei, de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**11.10.3. Declaração no próprio sistema** de elaboração independente de proposta;



**11.10.4. A Declaração no próprio sistema**, de que possui condições operacionais para cumprir satisfatoriamente o objeto do certame;

**11.10.5. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.

**11.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, comprovadas no sítio [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**11.11.** A regularidade da habilitação obrigatória das LICITANTES inscritas no SICAF será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”.

**11.12.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios.

**11.13.** Somente a documentação de habilitação do LICITANTE, autor da melhor proposta, declarado vencedor pelo PREGOEIRO, será submetido à avaliação ao atendimento das exigências consignadas no edital.

**11.14.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentadas em original ou por cópia autenticada, inclusive vias fax, legíveis, no prazo definido neste Edital, após solicitação do PREGOEIRO no sistema eletrônico.

**11.15.** Para fins de habilitação, a verificação pelo PREGOEIRO nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (parágrafo 4º do Art. 25 do Decreto 5.450/05).

**11.16.** Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital (parágrafo 5º do Art. 25 do Decreto 5.450/05).

**11.17.** Os documentos **ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS**, e quaisquer outros solicitados pelo PREGOEIRO deverão ser entregues ou encaminhados ao **PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** (horário comercial), no prazo máximo de 03(três) dias úteis, em atenção ao PREGOEIRO que dirigiu a sessão, situada na Av. Almirante Barroso, nº 735 – Marco – Belém – Pará – CEP: 66.093-020. O endereço acima pode ser usado para pedido de **ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAÇÕES**, bem como outras informações pertinentes ao processo licitatório.

**11.18.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.19.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

## **CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1.** Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO**

**13.1.** Declarada à vencedora, o Pregoeiro **abrirá prazo de 20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.1.1.** A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.1.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.1.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.1.4.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**13.2.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**13.3.** Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**13.4.** Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a Presidência da FUNTELPA, conforme o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.5.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a Presidência da FUNTELPA.

**14.2.** A homologação deste Pregão compete à Presidência da FUNTELPA.

**14.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1.** O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**15.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## **CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1.** A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**16.2.** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3.** Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**16.3.1.** No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% sobre:

- a. O valor total do ajuste, se contratada; e
- b. O valor total de sua proposta, se licitante.

**16.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br).

**17.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br).

**17.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **CAPÍTULO XVIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O cumprimento das obrigações será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por servidores designados pela Coordenadoria de Informática e pela Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado da FUNTELPA, que atuarão como representante da Administração.

**18.2.** Os representantes da FUNTELPA anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, objeto deste Pregão Eletrônico, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**18.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da FUNTELPA deverão ser solicitadas aos seus respectivos superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**18.4.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da FUNTELPA, durante o período de fornecimento dos materiais objeto deste instrumento licitatório - para representá-la sempre que for necessário.

## **CAPÍTULO XIX - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

**19.1.** Caberá ao responsável pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação/FUNTELPA, ou outro servidor por ele expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

## **CAPÍTULO XX - DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação-DTI/FUNTELPA, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

**20.2.** O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N° 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA n° 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial n° 31.196 de 24 de junho de 2008.

**20.3.** Para execução do pagamento de que trata o parágrafo terceiro, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**20.4.** O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;

**20.5.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data

de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

**20.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.7.** O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão no pagamento.

**20.8.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da FUNTELPA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de moto próprio ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.

**21.2.** Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FUNTELPA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Auditoria Geral do Estado, Secretaria da Fazenda Estadual e demais autoridades competentes, para as providências devidas.

**21.3.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.

**21.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNTELPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.



**21.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.7.** Após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**21.10.** Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no capítulo 16 deste Edital, o lance será considerado proposta.

**21.11.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet e as especificações estabelecidas neste Edital prevalecerão àquelas definidas neste Edital.

**21.12.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**21.13.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) ou [www.portalcultura.com.br](http://www.portalcultura.com.br) "Capitação e Licitações".

**21.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço, Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA – Gerencia de Licitações e Contratos, Bloco Administrativo, 4º andar, CEP: 66.093-020, FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, por fac-símile (0xx91) 4005-7768, ou pelo e-mail: [licitação@funtelpa.com.br](mailto:licitação@funtelpa.com.br), não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

**21.15.** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I (Termo de Referência);
- b) Anexo II (Modelo de Proposta Comercial);
- c) Anexo III (Minuta de Contrato).

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**Benedito Ivo Santos Silva**  
**Pregoeiro / FUNTELPA**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento de áudio (microfones) para utilização nas Coberturas Internas e Externas da Rádio Cultura do Pará.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição e escolha deste equipamento tem por finalidade preparar para solução integrada de áudio digital e resolver nossas demandas de transmissões externas, visto que os atuais equipamentos estão sem qualidade acústica.

Com base na doutrina de Maçã Justen Filho, a referência de marca apresentada nos itens deste Termo se justifica na especificação do objeto que atenda às necessidades desta Procuradoria, pois "Não há infringência quando se elege um produto (serviço, etc...) em virtude das qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas com instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão-somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Maçã Justen Filho, 7ª ed., Editora Dialética, 2001).

Assim, visando, sobretudo, maximizar a qualidade técnica dos serviços, os itens devem atender às características técnicas e possuir compatibilidade, qualidade e rendimento igual ou superior ao indicado, que poderá ser comprovado pela licitante mediante apresentação de declaração que ateste a compatibilidade, qualidade, rendimento e funcionalidade iguais ou superiores ao das marcas indicadas.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

3.1. Apresentamos abaixo, as especificações técnicas referente ao equipamento que pretende-se adquirir, baseadas nos padrões utilizados pela FUNTELPA, e devidamente adequadas à evolução tecnológica dos componentes envolvidos.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
01	2	<b>Microfone Sem Fio:</b> O UHF-R tem seleção automática de frequência, sincronismo de transmissor e sistema orientado o menu para configuração e uso de forma fácil e intuitiva. Até 2400 frequências selecionáveis através de uma banda ultra larga de 60MHz garantem capacidade superior de resposta a mudanças ou imprevistos de RF. Com a tecnologia Advanced Track Tuning Filtering, que ajusta o filtro de RF de acordo com a frequência selecionada, o UHF-R trabalha com até 40 sistemas compatíveis simultaneamente por faixa, sem perdas de áudio ou interferências. Potência de RF variável (10 / 50mW). Trava de frequência e ligado. Medidor de carga de bateria controlado digitalmente com 5 segmentos. Visor LCD c/ matriz de ponto retroiluminado. Até 8 horas de uso com 2 pilhas pequenas. Sincronismo c/ receptor automático via infravermelho. Construção em metal resistente. Disponível nas cores preto ou champagne. <b>Sistemas Compatíveis por Banda:</b> 40 <b>Sistemas Compatíveis com Múltiplas Bandas:</b> 160 <b>Frequências Selecionáveis:</b> 2400 <b>Autoconfiguração:</b> Scan e Scan de Canal. <b>Antenas Destacáveis:</b> Facilidade de montagem e desmontagem. <b>Faixa de Operação:</b> Até 150m sob condições adequadas Nota: O alcance do sinal de RF pode variar conforme o ambiente. <b>Resposta de Frequência de Áudio:</b> ( ± 2dB) Min: 40Hz, Máx: 18kHz <b>Faixa Dinâmica:</b> >105dB, A-weighted <b>Temperatura de Operação:</b> -18°C a 50°C. <b>MARCA DE REFERENCIA (IGUAL OU SUPERIOR): SHURE UR2/SM58.</b>
02	2	<b>Receptor para Microfone Sem Fio:</b> O UHF-R deve ter seleção automática de frequência, sincronismo de transmissor e sistema orientado a menu para configuração e uso de forma fácil e intuitiva. Até 2400 frequências selecionáveis através de uma banda ultra larga de 60MHz que garanta capacidade superior de resposta a mudanças ou imprevistos de RF. Com a tecnologia Advanced Track Tuning Filtering, que ajuste o filtro de RF de acordo com a frequência selecionada trabalhando com até 40

		<p>sistemas compatíveis simultaneamente por faixa, sem perdas de áudio ou interferências.</p> <p><b>Sistemas Compatíveis por Banda: 40</b></p> <p><b>Sistemas Compatíveis com Múltiplas Bandas: 160</b></p> <p><b>Frequências Seleccionáveis: 2400</b></p> <p><b>Autoconfiguração:</b> Scan e Scan de Canal.</p> <p><b>Antenas Destacáveis:</b> facilidade de montagem e desmontagem.</p> <p><b>Faixa de Operação:</b> UR1 e UR2: Até 150m sob condições adequadas. Nota: O alcance do sinal de RF pode variar conforme o ambiente.</p> <p><b>Resposta de Frequência de Áudio:</b> ( + 2dB) Min: 40Hz, Máx: 18kHz</p> <p><b>Faixa Dinâmica:</b> &gt;105dB, A-weighted</p> <p><b>Temperatura de Operação:</b> -18°C a 50°C.</p> <p><b>MARCA DE REFERENCIA (IGUAL OU SUPERIOR): SHURE UR4S</b></p>
03	4	<p><b>Monitor de Sistema Sem Fio:</b></p> <p><b>Transmissor para sistema de monitor de ouvido:</b> Com 1440 frequências variáveis, 10, 50 e 100 mw de potência; Limitador de áudio embutido; Fonte interna; Chave de mute do RF; Sincronização de IR com receptor; Controle do nível de entrada; Chave de operação: Mono, Estéreo / MixMode; Controle de volume do fone; Seletor de canal e grupo de frequências; Conectores de entrada XLR combo Neutrik e Jack's ¼" sw saída; (Compatível com até 20 sistemas por range de frequência).</p> <p><b>Receptor para sistema de monitor de ouvido:</b> Com 1440 frequências; Limitador de áudio desligável; Sincronização de IR com transmissor; Scan de canais ou grupos de frequências, CueMode: podendo ouvir até 20 diferentes mixagens; Largura de banda ajustável em 36 MHz; Chave de operação: Mono, Estéreo / MixMode; Controle de volume e balanço, Boost de agudos; Seletor de canal e grupo de frequências e Leds indicadores de ligado, sinal de RF e bateria baixa; (Compatível com até 20 sistemas por range de frequência).</p> <p><b>MARCA DE REFERENCIA (IGUAL OU SUPERIOR): IN EAR SHURE PSM 900 ( P9T - BR P9R )</b></p>

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer e entregar todos os equipamentos solicitados, devendo os mesmos ter, obrigatoriamente, etiqueta com número de unidade código de barras e logotipo do importador (se importado) na embalagem.
- 4.2. Manual em Português com etiqueta do número de unidade colada ou impressa no próprio Manual.
- 4.3. Oferecer garantia de 12 (doze) meses do fabricante.

#### 5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues na Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA – Almoxarifado, CEP: 66.093-020.

#### 6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. O prazo de entrega do produto será de 30 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2. Validade das propostas 60 (sessenta) dias.

Diretoria de Rádio  
Cultura Rede de Comunicação

## ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

### Ao Sr. Pregoeiro DA FUNTELPA

Razão Social da Licitante: ..... CNPJ: .....  
Endereço: ..... CEP .....  
Telefone: ..... FAX: ..... E-Mail: .....

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

Item	Descrição	Marca e Modelo	Quant.	Preço Expresso em R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Microfone Sem Fio		2		
02	Receptor para Microfone Sem Fio		2		
03	Monitor de Sistema Sem Fio		4		
				TOTAL	

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão.

Prazo de entrega: 30 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho

Garantia dos produtos: 02 anos do fabricante.

Local de entrega dos produtos:

Fundação paraense de Radiodifusão – FUNTELPA (Almoxarifado).

Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA – CEP: 66.093-020.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº xxxxxxxx/2013

**CONTRATO No xxx/2013–FUNTELPA**  
**CONTRATO para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE**  
**INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNTELPA**  
**E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 11953923000184 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1726646-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob n.º 42572100282, residente e domiciliada nesta cidade, na Rod. Arthur Bernardes, 1650, QD. 10, Lotes 13/15 - Pratinha, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na cidade, situada no endereço comercial **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP.: **XXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, **CPF/MF nº XXXXXX**, **RG-XXXXXX**, endereço residencial, bairro, cidade, infra-assinados, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamento de áudio (microfones) para utilização nas Coberturas Internas e Externas da Rádio Cultura do Pará.

#### **1.1. Os Equipamentos Homologados e Adquiridos serão entregues conforme discriminado abaixo:**

Equipamento	Quantidade	Marca e Modelo	Valor Total
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXX	
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXX	
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXX	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato decorreu do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013**, Processo Licitatório nº **2013/36715**, será regido nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, [Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei n.º. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

**2.2.** Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e seus Anexos, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **3.1. Da Contratante:**



- 3.1.1. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade das obrigações assumidas pela CONTRATADA, referentes à habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.3. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando o prazo para a sua correção;
- 3.1.4. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- 3.1.5. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- 3.1.6. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 3.1.7. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
- 3.1.8. Efetuar os devidos pagamentos, conforme os preços propostos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.2. Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas no edital;
- 3.2.3. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- 3.2.4. Entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulados na proposta;
- 3.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 3.2.7. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 3.2.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto deste Termo;
- 3.2.10. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Auditoria, conforme abaixo:

**Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;**

**Dotação Orçamentária: 24.722.1364.6506**

**Elemento: 44.90.52**

**Fonte: 0101**

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O preço do serviço será fixo e irrevogável até o término do CONTRATO, conforme o valor oferecido na Proposta de Preços do licitante vencedor e da despesa efetuada pela CONTRATANTE, salvo, se por entendimento entre as partes, houver prorrogação e couber reajustes, os quais serão aplicados

de acordo com os índices oficiais, e em ambos os casos, serão cobrados em moeda corrente nacional, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. Todos os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia integral pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação completa do lote, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou transporte;

#### **CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1. Os bens, objeto da presente contratação serão entregues no Almoxarifado da Fundação Paraense de Radiodifusão, na Av. Almirante Barroso, 735 – Bairro do Marco – CEP. 66.093-020 em Belém do Pará, em horário comercial.

8.2. O prazo da entrega é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor Requisitantr, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

9.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N° 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA n° 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial n° 31.196 de 24 de junho de 2008.

9.3. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo terceiro, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.4. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;

9.5. Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso.

- 9.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.7. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão no pagamento.
- 9.8. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR**

- 10.1. O valor global do presente Contrato importa em R\$ ..... (.....), com seus valores fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Os serviços ora contratados serão executados por equipamento com as especificações contidas no Termo de Referência dispostas no Anexo I deste Edital.
- 11.2. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um representante da FUNTELPA, especialmente designado para esse fim, mediante portaria específica, de acordo com as seguintes observações:
- 11.3. O representante da FUNTELPA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos efetuados pela FUNTELPA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 11.5. A existência da fiscalização da FUNTELPA, não diminuirá a responsabilidade da licitante Contratada, na prestação dos serviços a serem executados;
- 11.6. A FUNTELPA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante Contratada, que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, com suas modificações;

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** O presente Contrato é autorizado com base na licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº. xxx/2013, contida no processo nº. 2013/xxxxxxx.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

**14.1.** Aplica-se à execução do presente contrato a lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, utilizando-se ainda, complementarmente as regras do direito privado quando couberem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**15.1.** O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a FUNTELPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibos do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que serão submetidas a análise da Administração;

**16.1.2.** Multa de 1,0% (Um por cento) por dia de atraso e/ou por descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**16.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a FUNTELPA.

**16.2.** Ficará impedida de licitar e de empenhar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**16.2.1.** Recusar-se a assinar o contrato ou a nota de empenho da despesa;

**16.2.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

**16.2.3.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**16.2.4.** Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

**16.2.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.2.6.** Cometer fraude fiscal.

**16.3.** As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 16.1.2 e 16.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**16.4.** O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do mesmo.

- 16.5.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- 16.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL EMPREGADO**

- 17.1.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas previstas neste instrumento, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO**

- 18.1.** Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1.** O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

- 20.1.** Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, XX de XXXXXXXXX de 2013.

\_\_\_\_\_  
**ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA FUNTELPA

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF: